

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 14 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos Governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.

§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, I, a, da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:02242 DT REC:29/04/87

Autor: ODACIR SOARES (PFL/RO)

Texto: SUGERE A TRANSFORMAÇÃO DOS ATUAIS TERRITÓRIOS DO AMAPÁ E DE RORAIMA EM ESTADOS, E A CRIAÇÃO DO ESTADO DE TOCANTINS.

SUGESTÃO:00252 DT REC:01/04/87

Autor: MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto: SUGERE PASSEM À CONDIÇÃO DE ESTADO OS TERRITÓRIOS DO AMAPÁ E DE RORAIMA, E QUE LEI COMPLEMENTAR DISPONHA SOBRE A INSTALAÇÃO DESSES ESTADOS, ELEIÇÃO DOS RESPECTIVOS GOVERNADORES, VICE-GOVERNADORES, SENADORES, DEPUTADOS FEDERAIS E DEPUTADOS ESTADUAIS, CABENDO À UNIÃO PROVER OS ESTADOS COM OS RECURSOS INDISPENSÁVEIS À CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS NOVAS UNIDADES.

SUGESTÃO:00562 DT REC:09/04/87

Autor: ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)

Texto: SUGERE QUE OS ATUAIS TERRITÓRIOS DE RORAIMA E AMAPÁ SEJAM CONVERTIDOS EM ESTADOS; QUE A UNIÃO SUPLEMENTE OS NOVOS ESTADOS COM RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE SEUS SERVIÇOS E À EFETIVA CONSOLIDAÇÃO DESSAS NOVAS UNIDADES FEDERATIVAS.

SUGESTÃO:00628 DT REC:08/04/87

Autor: NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto: SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE O TERRITÓRIO BRASILEIRO, HISTORICAMENTE DEFINIDO E RECONHECIDO PELA COMUNIDADE INTERNACIONAL; DISPONHAM SOBRE A GARANTIA DA SOBERANIA NACIONAL QUE SE ESTUDE SOBRE AS ÁGUAS TERRITORIAIS, ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA, DIREITOS AOS FUNDOS MARINHOS CONTÍGUOS E ESPAÇO AÉREO; RECONHEÇAM DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA ANTÁRTICA, ASSEGUREM A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO SIDERAL; DISPONHAM SOBRE OS BENS DA UNIÃO; OS DOS ESTADOS; ELEVAM OS TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RORAIMA E AMAPÁ À CONDIÇÃO DE ESTADOS; INCORPOREM O ATUAL TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA AO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUGESTÃO:08312 DT REC:06/05/87

Autor: OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto: SUGERE QUE OS TERRITÓRIOS DE RORAIMA E AMAPÁ SEJAM CONVERTIDOS EM ESTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 – Audiências públicas

Consulte na 10ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios notas taquigráficas da audiência pública realizada em 4/5/1987, sobre Transformação dos territórios em Estados.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

| | |
|--|--|
| <p>FASE A – Anteprojeto do relator</p> | <p>Art. 34 - Os atuais Territórios de Roraima e Amapá serão transformados em Estados, nos termos de lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional até noventa dias após a promulgação desta Constituição.</p> <p>§ 1º - Os limites territoriais dos Estados criados na forma deste artigo corresponderão aos dos atuais Territórios.</p> <p>§ 2º - A União Federal, pelo prazo que a lei referida neste artigo estabelecer, proverá os Estados assim criados dos recursos financeiros indispensáveis à sua instalação e manterá programa especial para sua consolidação e seu desenvolvimento.</p> <p>§ 3º - Noventa dias após a transformação de que trata este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral fixará data para a eleição do Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais e de três Senadores, cabendo ao menos votado destes, nos termos da legislação eleitoral, exercer o restante do mandato de quatro anos e demais o do de oito anos.</p> <p>§ 4º - O Governador, o Vice-Governador e os Deputados Estaduais terminarão seus mandatos com os demais eleitos a 15 de novembro de 1986.</p> <p>§ 5º - A representação dos Territórios na Câmara Federal não será alterada até o término dos atuais mandatos.</p> <p>Nota: no original, o artigo foi identificado como “D” do capítulo das disposições transitórias.</p> |
| <p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p> | <p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p> | <p>Art. 35 - Os atuais Territórios de Roraima e Amapá serão transformados em Estados, nos termos de lei complementar aprovada pelo Congresso Nacional até noventa dias após a promulgação desta Constituição.</p> <p>§ 1º - Os limites territoriais dos Estados criados na forma deste artigo corresponderão aos dos atuais Territórios.</p> <p>§ 2º - A União, pelo prazo que a lei referida neste artigo estabelecer, proverá os Estados assim criados dos recursos financeiros indispensáveis à sua instalação e manterá programa especial para sua consolidação e seu desenvolvimento.</p> <p>§ 3º - Noventa dias após a transformação de que trata este artigo, o Tribunal Superior Eleitoral fixará data para a eleição do Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais e de três Senadores, cabendo ao menos votado destes, nos termos da legislação eleitoral, exercer o restante do mandato de quatro anos e os demais o do de oito anos.</p> <p>§ 4º - O Governador, o Vice-Governador e os Deputados Estaduais terminarão seus mandatos com os demais eleitos a 15 de novembro de 1986.</p> <p>§ 5º - A representação dos Territórios na Câmara Federal não será alterada até o término dos atuais mandatos.</p> <p>Consulte, na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl. 83, a partir da p. 35.</p> |

| | |
|--|--|
| | Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a |
|--|--|

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS - IIb

| | |
|---|---|
| FASE A – Anteprojeto do relator | Art. 25 - Os Territórios Federais do Amapá e de Roraima são transformados em Estados-membros da Federação, com as suas atuais denominações. <i>Parágrafo único</i> - Aplicam-se à instalação dos Estados do Amapá e Roraima as disposições da Lei Complementar nº 41, de 1981, que cria o Estado de Rondônia, no que couber. |
| FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator | Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.) |
| FASE C – Anteprojeto da subcomissão | Art. 26 - Os Territórios Federais do Amapá e de Roraima são transformados em Estados-membros da Federação, com as suas atuais denominações. <i>Parágrafo único</i> - Aplicam-se à instalação dos Estados do Amapá e Roraima, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 41, de 1981, que cria o Estado de Rondônia. Consulte, na 15ª reunião da Subcomissão dos Estados, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl. 83, a partir da p. 39. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b |

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

| | |
|---|---|
| FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão | Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.) |
| FASE F – Substitutivo do relator | Art. 29 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros do Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos e Anteprojetos de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação dos Estados do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, bem assim a do restabelecimento do Estado da Guanabara e as de transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas |

| | |
|----------------------------------|---|
| | <p>até dez dias após sua instalação.</p> <p>[...]</p> <p>Em seu Parecer, o Relator fez o seguinte comentário:</p> <p><i>“Os dispositivos relacionados com os Territórios Federais também foram por nós incluídos no Substitutivo. No entanto, o polêmico assunto da transformação dos Territórios do Amapá e Roraima em Estados, por considerarmos a matéria objeto de lei complementar e por não encontrarmos argumentos técnicos que pudéssemos utilizar para justificar a sua transformação imediata, encaminhamos o assunto da forma que nos pareceu a mais adequada, nas Disposições Transitórias.”</i> Publicado no volume 85, p. 2.</p> |
| FASE G – Emenda ao substitutivo | <p>Total de emendas localizadas: 9.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p> |
| FASE H – Anteprojeto da comissão | <p>Art. 32 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.</p> <p>§ 1º Lei Complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre as eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.</p> <p>§ 2º A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "Caput" deste Artigo.</p> <p>Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator, das emendas favoráveis, das rejeitadas e dos destaques concedidos. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/7/1987, Supl. 86, a partir da p. 2. A Emenda 28 foi aprovada em destaque; consulte os debates sobre a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá a partir da p. 10. Disponível em:</p> <p>https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2</p> |

5 – Comissão de Sistematização

| | |
|--------------------------------------|--|
| FASE I – Anteprojeto de Constituição | <p>Art. 448 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.</p> <p>§ 1º Lei Complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre as eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.</p> <p>§ 2º A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "Caput" deste Artigo.</p> |
|--------------------------------------|--|

| | |
|---|---|
| <p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p> | <p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p> |
| <p>FASE L – Projeto de Constituição</p> | <p>Art. 441 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos. § 1º Lei complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre as eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. § 2º A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste Artigo. § 3º Os Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente dos Estados do Amazonas e do Pará, terão jurisdição nos Territórios Federais referidos no "caput" até a instalação dos respectivos Estados.</p> |
| <p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p> | <p>Total de emendas localizadas: 17. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p> | <p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p> |
| <p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p> | <p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p> |
| <p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p> | <p>A matéria não foi localizada nesta Fase. Destaques apresentados: nº 2788/87, referente à Emenda nº 30425; e nº 1506/87, referente à Emenda nº 32807. Os destaques foram aprovados. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C, a partir da p. 2282.</p> |

6 – Plenário

| | |
|--|---|
| <p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p> | <p>Art. 62 (ADCT). Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados federados, mantidos os seus atuais limites geográficos. § 1º A instalação dos Estados se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990. § 2º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia.</p> |
| <p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p> | <p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2045, art. 61.</p> <p>Requerimento de fusão de emendas. A fusão foi aprovada.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/06/1988, a partir da p. 11797.</p> |
| <p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p> | <p>Art. 16 (ADCT). Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.</p> <p>§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.</p> <p>§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.</p> <p>§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e Amapá, que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados, com a posse dos governadores eleitos.</p> |
| <p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p> | <p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada, e foi incluído o § 4o.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 02/09/1988, a partir da p. 14141.</p> <p>.</p> |
| <p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p> | <p>Art. 14 (ADCT) . Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.</p> <p>§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.</p> <p>§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.</p> <p>§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e Amapá, que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados, com a posse dos governadores eleitos.</p> <p>§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, I, "a", da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato.</p> |

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

7 – Comissão de Redação

| | |
|---|--|
| FASE W – Proposta exclusivamente de redação | Não foram localizadas emendas. |
| FASE X – Projeto D – redação final | <p>Art. 14 (ADCT). Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.</p> <p>§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.</p> <p>§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.</p> <p>§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.</p> <p>§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos arts. 159, I, "a", da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o <i>caput</i> e §§ 3º e 4º, conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 190.</p> |

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

EMENDA:00050 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Dê-se ao *caput* do art. D a seguinte redação, suprimindo-lhe os parágrafos 3o., 4o. e 5o..

"Art. D - Os atuais Territórios de Roraima e

Amapá serão transformados em Estados, nos termos

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

de lei complementar, aprovada pelo Congresso Nacional, até 31 de dezembro de 1989, e realizarão suas primeiras eleições em 15 de novembro de 1990."

Justificativa:

Concordamos com a necessidade e importância da transformação dos atuais Territórios de Roraima e Amapá em Estados. Todavia, em face do momento de crise pelo qual passa a Nação, não nos parece aconselhável a pressa sugerida pelo nobre relator. Assim, sugerimos a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Sugere que a transformação dos Territórios ocorra em 1989 e que suas primeiras eleições se realizem em 15 de novembro de 1990, sob a alegação de que o momento de crise pelo qual passa a Nação não justifica a "pressa" do Relator.

O parecer é pela rejeição.

EMENDA:00092 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Capítulo - Disposições Transitórias:

"Art. D. Os atuais Territórios de Roraima e Amapá são transformados em Estados.

§ 1o. Lei Complementar disporá sobre a transformação, a eleição do Governador e Vice-Governador, Senadores e Deputados Federais e Deputados Estaduais, observando o disposto nesta Constituição em relação aos Estados;

§ 2o. Os limites Territoriais dos Estados criados na forma deste artigo corresponderão aos dos atuais Territórios;

§ 3o. A União Federal, pelo prazo que a Lei referida neste artigo estabelecer, proverá os Estados assim criados dos recursos financeiros indispensáveis à sua instalação e manterá programa especial para a sua consolidação e o seu desenvolvimento."

Justificativa:

É fundamental que a Nova Constituição seja factível, estabelecendo as normas fundamentais que regerão os destinos da Nação, deixando para a Legislação Ordinária e Complementar a sua regulamentação. Esta a razão da apresentação da presente emenda, que não contrariando no mérito o anteprojeto, objetiva uma forma mais com patível com a realidade legislativa brasileira.

Parecer:

Dá nova redação ao art. D (art. 35 do texto numerado) e seus parágrafos. Não convence o Relator da contribuição para o aperfeiçoamento do Anteprojeto. Pela rejeição.

EMENDA:00105 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

O art. D das Disposições Transitórias do anteprojeto passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o art. F:

"Serão realizados, em 90 dias, plebiscito nos territórios do Amapá, Roraima e no Distrito Federal para transformação dos mesmos em Estado."

Justificativa:

Consideramos que a transformação dos atuais territórios do Amapá e de Roraima em estados, bem como a criação do Estado de Brasília, em substituição ao atual Distrito Federal, deve ser submetida à aprovação de seus habitantes através de consulta plebiscitária. Esse, aliás, deve ser o critério adotado para a criação de qualquer novo Estado no país.

Parecer:

O Autor pretende através de sua Emenda, modificar a redação do art. 35 (art. D do Anteprojeto), estabelecendo a necessidade de consulta aos habitantes dos Territórios do Amapá, Roraima e do Distrito Federal antes de transformá-los em Estado. Propõe, ainda, a supressão do art. 37 (art. F do Anteprojeto). A transformação dos Territórios e do Distrito Federal em Estados corresponde ao reconhecimento da existência nessas entidades capacidade de autodeterminação e gerenciamento próprios, correspondendo ao reconhecimento de sua maioria política.

A consulta através de plebiscito representa tão somente um entrave burocrático dispensável.

A realização de nova divisão territorial do País, se impõe pela necessidade de atender às realidades econômicas, sociais e demográficas ocorrentes nas diversas regiões do País.

Pela rejeição.

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS - IIb

EMENDA:00147 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

Texto:

Dê-se às "Disposições Transitórias e Finais" a redação seguinte:

"Disposições Transitórias e Finais"

[...]

Art. Os Territórios Federais do Amapá e de Roraima são transformados em Estados-membros da Federação, com as suas atuais denominações.

Parágrafo único. Aplicam-se à instalação dos Estados do Amapá e Roraima as disposições da Lei Complementar no. 41, de 1981, que cria o Estado de Rondônia, no que couber.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Acolhidas, passam a compor, substitutiva mente, o novo texto das "Disposições Transitórias e Finais", com contribuição do Relator.

Parecer favorável.

FASE E

EMENDA:00034 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda aditiva ao Capítulo das Disposições Transitórias do Anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

1 - Inclua-se o seguinte Artigo:

"Enquanto não forem instalados de Estados Roraima e Amapá, os Territórios dos mesmos nomes serão administrados pela União, de conformidade com o estabelecimento em Lei".

Justificativa:

Até a implantação do Estado, que dependerá de Lei Complementar, os Territórios de Roraima e Amapá, deverão contar com o resguardo de Dispositivo Constitucional Transitório que assegure a sua continuidade político-administrativo na fase de transição para o "Status" de Estado membro da federação.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00073 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o art. 26 do anteprojeto, adotando-se, em seu lugar, o art. 35 do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Justificativa:

O confronto entre o texto do art. 26, do anteprojeto da Subcomissão dos Estados, com o art. 35, da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, revela ser, este último, mais conveniente, porque sujeita a transformação, em Estados, dos territórios do Amapá e Roraima, à uma nova Lei Complementar, possibilitando-se a superação dos obstáculos e inconvenientes da Lei Complementar criadora do Estado de Rondônia.

Parecer:

Pelo acolhimento.

EMENDA:00142 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda

Suprima-se o art. 26 e seu parágrafo único do anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

Justificativa:

Consideramos que a transformação dos atuais territórios do Amapá e Roraima em Estados deve ser precedida de uma consulta plebiscitária às suas populações.

Parecer:

Pelo acolhimento.

EMENDA:00149 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda

O art. 35 das Disposições Transitórias do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios passa a ter a seguinte redação:

"Serão realizados, em 90 dias, plebiscito nos territórios do Amapá, Roraima e no Distrito Federal para transformação dos mesmos em Estado".

Justificativa:

Consideramos que a transformação dos atuais territórios do Amapá e de Roraima em estados, bem como a criação do Estado de Brasília, em substituição ao atual Distrito Federal, deve ser submetida a aprovação de seus habitantes através de consulta plebiscitária. Esse, aliás, deve ser o critério adotado para a criação de qualquer novo Estado no país.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00226 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

DAVI ALVES SILVA (PDS/MA)

Texto:

Altere-se a redação do Art. 25 do Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, com a seguinte redação:

"Art. 25 - Ficam criados os Estados: do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós.
[...]

Parágrafo ... - Os atuais Territórios

Federais do Amapá e Roraima, ficam transformados em Estados-membros, com as suas atuais denominações.

Parágrafo ... - O Tribunal Regional

Eleitoral, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de promulgação da presente Constituição, convocará plebiscito na área emancipada, para a ratificação popular do ato aqui estabelecido.

Parágrafo ... - Fica vedada aos novos

Estados-membros, a nomeação ou admissão, sob quaisquer títulos, num período de 4 (quatro) anos, a partir da instalação do Governo das novas unidades, salvo se as nomeações ou admissões forem em número igual ou menor que 10% (dez por cento) do total de funcionários existentes, nesta data, nos Estados de que tenham sido desmembrados.

Justificativa:

Não pode um País como o Brasil, de dimensões continentais, continuar convivendo com a disparidade social hoje verificada em decorrência da desproporção de Estados-membros, que se circunscrevem a, praticamente, propiciar aos seus naturais, o necessário bem-estar, levado somente, aos que habitam a Capital ou zonas circunvizinhas, em detrimento dos que ocupam o "hinterland".

O Brasil deve ser de todos os brasileiros, e a Constituição que ora elaboramos não deve descurar desta singularidade.

É o princípio da isonomia consagrada em todas as novas cartas anteriores.

A exemplo, podemos citar o Estado do Mato Grosso do Sul, desmembrado, e hoje vivendo na plenitude de sua autonomia.

Sergipe e Alagoas são outros dois bons exemplos de unidade de extensão mínima, mas que conseguem manter um padrão digno de orgulho para o nosso País.

Por outro lado, miremo-nos nos exemplos americano e francês. São Países que em dimensões não ultrapassam o nosso. No entanto, sua divisão é bem maior que a do Brasil, e nem por isso, sua economia tem qualquer reflexo negativo. Antes pelo contrário: são exemplos de progresso e bem-estar.

Creio que a Emenda ora oferecida virá corrigir essa imensa e injusta anomalia que sobrevive no Brasil, através dos tempos.

Parecer:

Prejudicada, visto o tratamento dado à questão no Anexo I (Disposições Transitórias).

EMENDA:00476 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Art. ... As eleições para governador, vice-governador, Senador e Assembléia Legislativa dos novos Estados de Roraima e Amapá, far-se-ão por sufrágio universal, direto e secreto, no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1o. de janeiro de 1989.

Parágrafo único O governador, o vice-governador, os Deputados Estaduais e o Senador menos votado, terminarão seus mandatos com os dos demais eleitos a 15 de novembro de 1986.

Justificativa:

A emenda não foi publicada.

Parecer:

Prejudica, tendo em vista o tratamento dado à questão no substitutivo.

FASE G

EMENDA:00028 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

ANEXO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Inclua-se no capítulo das disposições transitórias o seguinte:

Art. Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ - Lei Complementar disporá sobre a organização e a instalação dos Estados ora criados, inclusive sobre as eleições para Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

§ - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste artigo.

Justificativa:

Criados há quarenta e quatro anos os atuais Territórios Federais de Roraima e Amapá, não 50 pelo aspecto democrático têm direito a sua emancipação política e administrativa, como possuem todos os pré-requisitos indispensáveis à sua elevação à categoria de Estados-membros da Federação.

Toda a estrutura administrativa está montada, como a sede do Governo e as Secretarias instaladas e funcionando; existem Companhias de Desenvolvimento, Saneamento, Energia e Telecomunicações, bem como funciona há dez anos o Banco de Roraima S/A, com cinco agências em Roraima e três em outras Unidades da Federação. Também o Poder Judiciário possui instalações físicas construídas pelos Governos dos Territórios, que abrigarão os futuros Tribunais de Justiça.

Postergar a transformação dos Territórios em Estados, encaminhando o assunto para uma Comissão de Redivisão Territorial do País, é querer sufocar um anseio e um direito legítimo do povo daqueles Territórios, vez

que não se trata de subdivisão, já que tanto Roraima como Amapá possuem limites definidos em Lei há muitos anos.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00054 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

PAULO ROBERTO (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Modificativa No.

O Art. 29 e seus parágrafos das Disposições Transitórias do Substitutivo passam a figurar com as seguintes modificações e supressões abaixo justificadas:

Art. 29 - É criada a Comissão de Redivisão Territorial do País, que se constituirá de oito membros do Congresso Nacional, de três membros indicados pelo Presidente da República e três representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário de cada Estado, cuja superfície será desmembrada, representando cada qual a respectiva unidade da Federação e o respectivo Poder, com a finalidade de elaborar os projetos de criação de novos Estados, Territórios Federais e de restauração da Guanabara.

§ 1o. - Substituir o texto pelo seguinte: "O colegiado de que trata este artigo iniciará os seus trabalhos pela elaboração referente aos projetos dos Estados criados neste Ato, mediante desmembramento de áreas municipais das unidades federativas das quais emergirão, competindo-lhe dispor sobre as condições e os limites de cada um, sob os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados do Acre e de Mato Grosso do SUI.

§ 2o. - conservar como está no substitutivo.

§ 3o. - conservar a redação como está, mas suprimindo a oração subordinada de participio, com solecismo de regência: "obedecidas as disposições dos parágrafos 3o. e 5o. do art. 3o. desta Constituição".

§ 4o. - conservar como está.

Ao texto acima, incluir:

§ 5o. - Os atuais Territórios Federais do Amapá e Roraima são elevados à categoria de Estados-Membros, observado o disposto no § 1o.

§ 6o. - São criados os Estados do Maranhão do Sul, do Tapajós, do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo e do Juruá.

Justificativa:

O Substitutivo Richa abriu uma porta, de sentido tático, para a criação dos Estados, já objeto de sugestão, propostas e emendas. Institucionalizou as propostas redivisionistas, por inserir os nomes das novas unidades no texto do art.29, mas não legitimou a criação de nenhum, por escusar-se da disposição instituidora. Os escrúpulos do Eminentíssimo Relator não podem ser de natureza jurídico-constitucional. É que, sem falar nos precedentes, o que não é de natureza constitucional, passa a ser constitucional, a partir do momento em que a matéria é inserida no texto da Lei Maior. Eliminados do texto do substitutivo os intentos constantes do §3º, do Art. 3], e adotado o art. 3º da Constituição de 1967, sem o qualificativo "complementar", reconhece-se assim a inocuidade das letras mortas em que se transformaram as disposições do art. 4º da Lei Magna de 1981, que se reeditaram, inexecutáveis e ineficazes, em textos básicos posteriores, nos quais não passaram de disposições programáticas, cujo cumprimento foi relegado às calendas. A presença de um representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário de cada Estado, a sofrer o desmembramento das suas áreas municipais e de

parte das suas populações, significa a chancela dos Estados-matrizes. O desmembramento não será de totalidade dos municípios, mas, podendo o desmembramento parcial afetar Estados limítrofes, como poderá ser o caso do Juruá, que interessa ao Amazonas e ao Acre. A chancela decorre da participação estadual no ato de redivisão. O mesmo ocorre com relação à presença dos representantes do Governo Federal. A última palavra, porém, será a do Presidente da República, que sancionará ou não o projeto votado e, em caso de veto, do próprio Congresso Nacional. Na forma desta Emenda, os novos Estados são criados e não propostos. Outras unidades, Estados e Territórios, é que poderão ser propostos. E, sendo os aqui denominados os primeiros Estados criados, os vetos só poderão ser parciais, porque os limites e condições passarão a cada projeto elaborado, com o consenso dos representantes da União e de cada Estado-matriz.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00102 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Aditiva

ANEXO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Enquanto não forem instalados os Estados de Roraima e Amapá a União os administrará, observando o disposto em Lei e no Art., 8o. alínea "d" do inciso XII, inciso XIII e alínea "o" do inciso XIX, desta Constituição.

Justificativa:

Pretendemos a extinção da figura de Território Federal do contexto da Federação Brasileira, como única forma de obtermos um Federalismo justo, onde realmente o povo de todas as Unidades Federadas tenham direitos iguais, principalmente no que tange aos fundamentos básicos da Democracia, que é o de eleger os seus Governantes e Representantes em todos níveis. Aliás, essa parece ter sido a idéia do Relator ao prevê- no § 3º do Art. 3º apenas a possibilidade de formação de novos Estados, pela incorporação, subdivisão, desmembramento e anexação dos existentes. Considerando o interregno de tempo entre a criação e a instalação dos Estados de Roraima e Amapá resultantes da transformação dos Territórios de mesmos nomes, propomos disposições transitórias, no capítulo próprio, para resguardar a administração e a transição dos mesmos.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00149 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

Texto:

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Acrescente-se, no capítulo das Disposições Transitórias:

"Art. - Ficam criados os seguintes Estados:

I - Tocantins, com o desmembramento de área do Estado de Goiás;

II - Santa Cruz, com o desmembramento de área do Estado da Bahia;

III - Triângulo, com o desmembramento de área do Estado de Minas Gerais;

IV - Maranhão do Sul, com o desmembramento de área do Estado do Maranhão.

V - Juruá, com desmembramento do Estado do Amazonas;

VI - Tapajós, com o desmembramento de área do Estado do Pará.

VII - Iguaçu, com o desmembramento de área

dos Estados do Paraná e Santa Catarina.

§ 1o. - A superfície territorial dos novos Estados compreenderá os municípios descritos no anteprojeto da Subcomissão dos Estados e na proposta oferecida na Comissão da Organização do Estado.

§ 2o. - As Assembléias Legislativas dos Estados desmembrados confirmarão, por maioria absoluta dos seus membros, a criação das novas unidades federadas.

§ 3o. - Negada a confirmação de que trata o parágrafo anterior, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado desmembrado convocará plebiscito na área emancipada, dentro de cento e oitenta dias da decisão da Assembléia Legislativa, para decidir, em final instância, sobre a criação ou não dos novos Estados.

Art. - Os Territórios Federais do Amapá e Roraima são elevados à condição de Estados-membros da Federação, mantidas as suas atuais denominações.

Art. - É extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, reincorporando-se sua área ao Estado de Pernambuco."

Justificativa:

A criação de novos Estados tem a virtude fundamental de dinamizar a administração pública e encaminhar soluções aos problemas que comprometem o desenvolvimento de vastas áreas do território nacional. As dimensões gigantescas de algumas unidades federadas impedem a presença do poder público no atendimento às exigências básicas da população. Descentralizado, este poder conseguirá corresponder à função social do Estado.

Por sua vez, a criação do Estado do Iguazu constitui anseio alentado por densa população que constrói o progresso das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, e Noroeste de Santa Catarina, de identidade cultural acentuada. Pesquisas de opinião revelam esmagadora vontade emancipacionista nas citadas áreas.

Parecer:

Pelo acolhimento parcial nos termos do substitutivo.

EMENDA:00192 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao art. 29 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização do Estado a seguinte redação:

"Art. 29 - É criada a Comissão de Revisão Territorial do País, com cinco membros indicados pelo Congresso Nacional, cinco pelo Poder Executivo e um pelo Supremo Tribunal Federal, para apresentar estudos e anteprojetos de redivisão territorial do País, apreciando, preferentemente, as propostas de criação dos Estados do Tocantins, de Santa Cruz, do Triângulo, do Maranhão do Sul, do Juruá e do Tapajós, bem como o referente ao restabelecimento do Estado da Guanabara e a da transformação dos territórios de Roraima e Amapá em Estados, além de outras pertinentes, que lhe sejam apresentadas até dez dias após sua instalação."

Justificativa:

O art. 29 do Substitutivo do Relator da Comissão indica que a Comissão dos Estados pretendia criar, enumerados os municípios, resultantes do desmembramento de áreas estaduais, contemplada a elevação a

Estado dos Territórios do Amapá e Roraima, previsto o plebiscito para a anexação da Guanabara ao Rio de Janeiro, a ser convalidado ou não pelo voto das populações interessadas.

Reconhece, implicitamente, a comissão, a necessidade de estudar-se a redivisão territorial do País, por uma Comissão mista do Legislativo e do Judiciário, também prevista no Substitutivo da Comissão originária.

Entretanto, não é satisfatório, o número par de componentes, para o caso de votações possíveis. Por outro lado, a inserção de um representante do Supremo Tribunal Federal, nesse órgão, significaria a integração dos três poderes numa tarefa da maior importância.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00264 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

Texto:

Modifica-se o § 3o. do art. 2o.

§ 3o. - Os novos Estados previsto nesta Constituição e a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá obedecerão ao resultado de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Justificativa:

O atual mapa do Brasil é resultado das antigas divisões das Capitânicas Hereditárias.

Na República, apenas um Estado, o do Mato Grosso, foi desmembrado.

Se ficarmos no aspecto histórico veremos que muitos erros foram cometidos no passado, por favorecimento ou por castigos dos poderosos da época, vindo de lá para cá disparidades regionais evidentes e divisões, que analisadas nos dias de hoje, não encontram nenhuma justificação razoável.

Na modernidade a redivisão territorial do Brasil, impõem-se como medida necessária, inclusive, para estabelecer a presença ordenadora do governo local em áreas ricas praticamente inexploradas ou mal administradas.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00296 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Emenda modificativa ao substitutivo

Acrescenta ao artigo 29

... restabelecimento do Estado da Guanabara, prorrogação da Lei Complementar no. 31 que criou o Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado de Mato Grosso, e as de transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados e outros pertinentes que lhe sejam apresentadas até dez dias após sua instalação.

Justificativa:

A Lei Complementar nº 31 de 11/10/77, que desmembra o Estado de Mato Grosso do Sul do Estado de Mato Grosso, previa forte aporte de recursos sobretudo para o Estado remanescente, já que a criação de Mato Grosso do Sul inviabilizava-o economicamente.

No art. 38 da referida Lei, determinava "O Poder Executivo Federal instituirá a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de 10(dez) anos, propiciando apoio financeiro aos governos dos dois Estados, inclusive quanto as despesas correntes. §1º - No exercício financeiro de 1979 os referidos programas deverão envolver recursos no valor mínimo de CZ\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) dos quais pelo menos CZ\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) destinados aos Estados' de Mato Grosso.

§2º - Os recursos para os programas que trata este artigo deverão constar dos Projetos de Lei orçamentário anual e plurianual da União".

Aconteceu que este recurso com o passar dos anos foram negociados muito aquém da necessidade e a cada ano diminuía em base reais, senão vejamos:

| ANO | VALOR | ORTNs (1) |
|---------|------------|-----------|
| 1979 | 1.700.000 | 4.720.000 |
| 1980 | 3.250.000 | 5.965.000 |
| 1981 | 3.500.000 | 3.760.000 |
| 1982 | 5.300.000 | 2.944.000 |
| 1983 | 13.500.000 | 3.436.000 |
| 1984 | 20.000.000 | 1.740.000 |
| 1985 | 42.620.000 | 1.116.000 |
| 1986 | 75.988.000 | 724.000 |
| 1987/89 | 75.000.000 | 360.000 |

(1) ORTNs de maio dos respectivos anos.

(2) - Recurso já alocado no plano plurianual para os próximos 3 anos.

Como se nota, Mato Grosso foi extremamente penalizado ao passar dos anos reduzindo os recursos e obrigando o Governo Estadual tomar sucessivos e pesados empréstimos na rede bancária privada para suprir o déficit público cada vez maior, sobretudo relacionado à folha de pagamento dos servidores públicos.

A mutilação de Mato Grosso previa contar com decisivo apoio da União até sua estabilização econômica.

Vários fatores justificam que esta Lei seja prorrogada, como por exemplo.

1 - O decréscimo acentuado do aporte de recurso, conforme dados acima.

2 - Decadência dos programas especiais até então existentes com alocação de recursos substanciais como POLOCENTRO e POLOAMAZÔNIA.

3 - A constante e incidência cada vez maior de fluxo migratório para Amazônia, que transformou Mato Grosso no portal da expansão de fronteira agrícola, como se nota pelo aumento de Municípios, que no ano de 1971 era de 33, passando para 83 em 1986, com natural exigência cada vez maior de investimento e manutenção dos serviços básicos à população crescente em progressão jamais vista e mais exigente.

Vale ressaltar ainda que para criação do Estado de Rondônia a correção do recurso alocado já foi corrigida quando estabeleceu o apoio do Governo da União em ORTN. Proponho portanto para tornar Mato Grosso viável e, sobretudo, prepará-lo para a real finalidade, pela qual foi seccionado que a Lei Complementar nº 31 seja prorrogada por mais 5 anos a partir de 1989, com aporte de recurso da União conforme artigo nº 38 da referida Lei, a nível de 1979, fazendo assim justiça histórica àquela Unidade da Federação, e ajudá-la a ter infraestrutura necessária para sustentar o fluxo migratório, com aproveitamento do seu enorme potencial tão necessário a causa da Nação Brasileira, conforme justificativa à época sobre o ponto de vista da ordem política, geográfica e administrativa:

- atender as aspirações políticas da população sul mato-grossense.

- promover uma gestão administrativa mais racional do imenso espaço geográfico.

- diminuir as diferenças regionais de renda e infraestrutura socioeconômica.

- criar e multiplicar novas e rentáveis oportunidades econômicas, principalmente para o setor privado.

- consolidar o processo de interiorização do desenvolvimento brasileiro.

Parecer:

Pelo não acolhimento por inadequação.

EMENDA:00346 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

ADYLLSON MOTTA (PDS/RS)

Texto:

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal.

Art. Lei complementar definirá a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados, por prazo de 120 (cento e vinte) dias promulgação desta Constituição.

Art. Lei complementar tratará os reanexação do Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco."

Justificativa:

O objetivo da presente norma constitucional é extinguir de uma vez por todas com a figura dos Territórios, passando os atuais, Roraima e Amapá, a se constituírem em estados independentes, e Fernando de Noronha passa a ser reanexado a Pernambuco pela sua própria localização geográfica.

Além de altamente dispendiosos para a União, pois juridicamente se apresentam sob a forma de autarquias, retêm ainda a figura do governador nomeado, incompatível com o atual foro democrático do País.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

EMENDA:00500 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Incluir nas DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. ... Os atuais Territórios de Roraima e Amapá serão convertidos em Estados, observando-se em lei os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Acre.

§ 1o. - Noventa dias após a criação desses Estados, o Tribunal Superior Eleitoral designará data para a eleição de Governador e Vice-Governador e de três Senadores, cabendo ao menos votado destes exercer o restante do mandato de quatro anos, e os demais o de oito anos.

§ 2o. - O Governador e o Vice-Governador terminarão seus mandatos com os dos demais Governadores, facultada a reeleição nas condições que a lei estabelecer.

Justificativa:

1. Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411.

2. Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.

3. Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador "demissível" ad nutum, que 30% da superfície de Roraima e 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e lavra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.

4. É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.

5. O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília, obrigando àqueles que precisam de "habeas corpus" ou "mandado de segurança", a despesas com as quais não podem arcar. Discriminado atina é o povo do Território porque não elege o seu Governador nem tem representação no Senado Federal.

6. Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres, os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do "status quo", nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo.

7. Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Têm menos população, recebem os mesmos recursos da União que os Estados e não têm o ônus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.

8. O que falta aos Territórios para o grande salto é a autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sobre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar sua necessidade e lutar pelos seus problemas.

Parecer:

Pelo não acolhimento.

FASES J e K

EMENDA:00006 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

Emenda supressiva: artigo, parágrafos e incisos abaixo relacionados

Art. 446, § 1o., § 2o., § 3o., § 4o., § 5o.,

§ 6o., § 7o., § 8o., § 9o.,

Art. 447, inciso I, II, III, IV e § 1o., §

2o., § 3o., § 4o.:

Art. 448, § 1o. e § 2o.

Justificativa:

Nas Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator, foi criada no art. 445, a comissão de Redivisão Territorial do País, "com cinco membros indicados pelo congresso Nacional e cinco membros pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar os estudos e anteprojeto de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10(dez) dias, após a sua instalação.

No art. 446, das referidas Disposições Transitórias, entretanto, já deixou criado o Estado de Tocantins; no artigo 447, criou mais os Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós; no art. 448, transformou os Territórios de Roraima e Amapá em Estados.

competente a comissão de Sistematização, pelo parágrafo único, do art. 15, do Regimento Interno da A.N.C., além da elaboração do Preâmbulo; compatibilizar as disposições aprovadas nas Comissões.

Compatibilizar é evitar o contraditório e optar pelo objetivo de maior alcance social ou econômico.

No caso da criação dos novos Estados, ocorreu uma clara contradição entre o artigo 445 e seus parágrafos, que criou uma Comissão de Redivisão Territorial do País e lhe deu competência e estabeleceu regras de funcionamento e os artigos 446, 447 e 448, seus parágrafos e incisos, que se antecipam aos estudos. Aprovada a criação da comissão, as propostas de criação desde-Logo, ficaram prejudicadas e cumpre à Comissão de Sistematização: ou suprimir o art. 445 ou os arts. 446, 447 e 448.

Processualmente, prevalece o artigo 445, que foi aprovado em primeiro lugar.

EMENDA:00454 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X

Disposições Transitórias

Acrescente-se às Disposições Transitórias do

Anteprojeto de Constituição o seguinte:

"Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e

Fernando de Noronha ficam sob a jurisdição,

respectivamente, dos Tribunais Regionais

Eleitorais do Pará, Amazonas e Pernambuco".

Justificativa:

Pretendemos incluir esse dispositivo nas Disposições Transitórias, compatibilizando a proposta com os Artigos 44, § 3º e 448, uma vez que entendemos em extinção, portanto, transitória, a figura de Território Federal, que deverá ser extirpada da Federação, com a promulgação da nova Constituição e a aprovação de Leis Complementares ainda nessa Legislatura.

Parecer:

Pela aprovação com subemendas:

I- Dê-se ao parágrafo único do Art. 229 a seguinte redação:

"O território Federal de Fernando de Noronha fica sob

a jurisdição do Tribunal Regional de Pernambuco".

II- Inclua-se § 3o. do Art. 448:

"Os Tribunais Regionais Eleitorais, respectivamente dos Estados de Amazonas e Pará, terão jurisdição nos Territórios Federais referidos no caput até a instalação dos respectivos Estados."

EMENDA:00491 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o artigo 448 e seus parágrafos.

Justificativa:

A transformação em Estado, por via constitucional, dos atuais Territórios Federais de Roraima e Amapá não atende a tradição brasileira. Esta preconiza a via de lei complementar.

A nova Constituição deve abrigar normas gerais, permanentes e duradouras. Deve, quando muito, definir os critérios essenciais para a criação de novas unidades territoriais.

Ademais, a Nação vive, no momento, crise financeira de grande monta, seja no plano interno, seja no internacional, onde sua dívida é impagável.

EMENDA:00820 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 448 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 448 - Os Territórios de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados e o de Fernando de Noronha reincorporado ao Estado de Pernambuco, mantidos os seus atuais limites geográficos.

Justificativa:

No momento, estamos reapresentando a proposição, sob forma de Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização.

A República encontrou o arquipélago de Fernando de Noronha destacado do Território da Província de Pernambuco. Porém, antes mesmo da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pelos Decretos de números 1.030, de 14 de novembro de 1890, artigo 225, e 1.371, de 14 de fevereiro de 1891, o Governo Provisório da República cedeu as ilhas ao Estado de Pernambuco.

Veio com o regime da Constituição de 1937 (o artigo 6º desta autoriza a União a "criar", no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais") a criação do Território Federal de Fernando de Noronha, desanexando as ilhas do Estado. A data do Instrumento legislativo utilizado - O Decreto-lei nº 4.102, de 2 de fevereiro de 1942 - em plena Guerra Mundial, indica a motivação desses atos políticos. A partir daí o Território esteve sucessivamente sob a jurisdição do Ministério do Exército, da Aeronáutica e do Estado Maior das Forças Armadas, sendo então governado por militares. Recentemente o Governo Federal enviou mensagem ao congresso Nacional, pedindo a transferência do arquipélago para o Ministério do Interior. É importante ressaltar que os cidadãos do arquipélago já fazem parte do Colégio Eleitoral do Estado de Pernambuco, o que dispensa a consulta plebiscitária que se fizesse necessária.

Entendemos que hoje não mais subsistem as razões determinantes para existência do Território.

Desta forma, configura-se, com a Assembléia Nacional Constituinte, o momento oportuno para sua reincorporação ao Estado de Pernambuco, conforme a proposta que apresentamos.

Esta proposta foi anteriormente apresentada sob forma de sugestão, sendo na ocasião apoiada pelos seguintes Constituintes Pernambucanos: Antonio Farias, Cristina Tavares, Egídio Ferreira Lima, Geraldo Melo, Gilson Machado, Gonzaga Patriota, Harlan Gadelha, Horácio Ferraz, Inocêncio Oliveira, Joaquim Francisco, José Carlos Vasconcelos, José Jorge, José Mendonça Bezerra, José Tinoco, Luiz Freire, Mansueto de Lavor, Maurílio

Ferreira Lima, Nilson Gibson, Nivaldo Machado, Osvaldo Coelho, Osvaldo Lima Filho, Paulo Marques, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Salatiel Carvalho, Wilson Campos, Fernando Bezerra Coelho e Marco Maciel.

EMENDA:04730 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Título X

Disposições Transitórias:

Art. 448 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Acre.

§ 2o. - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste artigo.

§ 3o. A eleição do Governador e do Vice-Governador dos Estados de Roraima e Amapá, será, realizada em 15 de novembro de 1988, para um mandato de seis (6) anos.

§ 4o. - A partir da posse e até a eleição e instalação da Assembléia Legislativa, o Governador eleito poderá legislar, por decreto, sobre todas as matérias, de competência legislativa estadual.

§ 5o. - as Assembléias Legislativas dos Estados de Roraima e Amapá, serão eleitas, conjuntamente com os Deputados Federais e Senadores, nas eleições gerais de 1990, instalar-se-ão sob a presidência dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e do Amazonas, respectivamente, e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos Estados.

§ 6o. - Os dois Senadores mais votados terão mandato de oito anos e o menos votado, terá mandato de seis anos.

Justificativa:

1. Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411.

2. Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.

3. Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador "demissível" ad nutum, que 30% da superfície de Roraima e 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e lavra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.

4. É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.

5. O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília, obrigando àqueles que precisam de "habeas corpus" ou "mandado de segurança", a despesas com as quais não podem arcar. Discriminado ainda é o povo do Território porque não elege o seu Governador nem tem representação no Senado Federal.

6. Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres, os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do "status

quo”, nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo.

7. Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Têm menos população, recebem os mesmos recursos da União que os Estados e não têm o ônus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.

8. O que falta aos Territórios para o grande salto é a autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sobre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar sua necessidade e lutar pelos seus problemas.

EMENDA:04799 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 448

Suprima-se do Anteprojeto:

a) o Art. 448, das Disposições Transitórias

Justificativa:

Não foram apresentados estudos sobre a viabilidade econômica da transformação desses Territórios em Estados, além de não se prever qualquer tipo de consulta aos seus habitantes.

FASE M

EMENDA:00005 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RENATO VIANNA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA: artigos, parágrafos e incisos abaixo relacionados

Art. 438, § 1o., § 2o., § 3o., § 4o., § 5o., § 6o., § 7o., § 8o., § 9o.

Art. 439, incisos I, II, III, IV e § 1o., § 2o., § 3o., e § 4o.;

Art. 441, § 1o., § 2o. e § 3o.

Justificativa:

Nas Disposições Transitórias do Anteprojeto do Relator, foi criada no art. 440, a comissão de Redivisão Territorial do País, "com cinco membros indicados pelo congresso Nacional e cinco membros pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar os estudos e anteprojeto de redivisão territorial do País e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10(dez) dias, após a sua instalação.

No art. 438, das referidas Disposições Transitórias, entretanto, já deixou criado o Estado de Tocantins; no artigo 439, criou mais os Estados de Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul e Tapajós; no art. 441, transformou os Territórios de Roraima e Amapá em Estados.

compete à comissão de Sistematização, pelo parágrafo único, do art. 15, do Regimento Interno da A.N.C., além da elaboração do Preâmbulo; compatibilizar as disposições aprovadas nas Comissões.

Compatibilizar é evitar o contraditório e optar pelo objetivo de maior alcance social ou econômico.

No caso da criação dos novos Estados, ocorreu uma clara contradição entre o artigo 440 e seus parágrafos, que criou uma Comissão de Redivisão Territorial do País e lhe deu competência e estabeleceu regras de funcionamento e os artigos 438, 439 e 441, seus parágrafos e incisos, que se antecipam aos estudos. Aprovada a criação da comissão, as propostas de criação desde-Logo, ficaram prejudicadas e cumpre à Comissão de Sistematização: ou suprimir o art. 440 ou os arts. 438, 439 e 441.

Processualmente, prevalece o artigo 440, que foi aprovado em primeiro lugar.

Parecer:

Concordando com os argumentos do autor da Emenda, nosso parecer é pela sua aprovação, isto é, supressão de todos os artigos referentes à criação específica e direta de novos estados, pois se trata de matéria infraconstitucional.

Pela aprovação.

EMENDA:00408 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

-----Inclua-se nas "Disposições Transitórias" do projeto de Constituição o seguinte Artigo:

"Enquanto não for aprovada Lei Complementar dispondo sobre a organização e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, bem como sobre a reintegração do Território Federal de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco, a União, de acordo com a legislação vigente, será a responsável pelas suas administração."

Justificativa:

A presente emenda tem o escopo de compatibilizar o disposto em outros artigos, bem como em emendas, com o objetivo de extirpando a figura de Território Federal, garantir os meios legais para a sua administração até a implantação dos Estados de Roraima e Amapá, e, a reintegração de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco.

Parecer:

A matéria deverá ser apreciada no âmbito da Comissão de Redivisão Territorial ao País. Pela rejeição.

EMENDA:00450 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o artigo 441 e seus parágrafos.

Justificativa:

A transformação em Estado, por via constitucional, dos atuais Territórios Federais de Roraima e Amapá não atende a tradição brasileira. Esta preconiza a via de lei complementar.

A nova Constituição deve abrigar normas gerais, permanentes e duradouras. Deve, quando muito, definir os critérios essenciais para a criação de novas unidades territoriais.

Ademais, a Nação vive, no momento, crise financeira de grande monta, seja no plano interno, seja no internacional, onde sua dívida é impagável.

Parecer:

Pela aprovação, tal como propõe o Autor.

EMENDA:00758 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 441 do Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 448 - Os Territórios de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados e o de Fernando de Noronha reincorporado ao Estado de Pernambuco, mantidos os seus atuais limites geográficos.

Justificativa:

No momento, estamos reapresentando a proposição, sob forma de Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão de Sistematização.

A República encontrou o arquipélago de Fernando de Noronha destacado do Território da Província de Pernambuco. Porém, antes mesmo da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pelos Decretos de números 1.030, de 14 de novembro de 1890, artigo 225, e 1.371, de 14 de fevereiro de 1891, o Governo Provisório da República cedeu as ilhas ao Estado de Pernambuco.

Veio com o regime da Constituição de 1937 (o artigo 6º desta autoriza a União a "criar", no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, Territórios Federais") a criação do Território Federal de Fernando de Noronha, desanexando as ilhas do Estado. A data do Instrumento legislativo utilizado - O Decreto-Lei nº 4.102, de 2 de fevereiro de 1942 - em plena Guerra Mundial, indica a motivação desses atos políticos. A partir daí o Território esteve sucessivamente sob a jurisdição do Ministério do Exército, da Aeronáutica e do Estado Maior das Forças Armadas, sendo então governado por militares. Recentemente o Governo Federal enviou mensagem ao congresso Nacional, pedindo a transferência do arquipélago para o Ministério do Interior. É importante ressaltar que os cidadãos do arquipélago já fazem parte do Colégio Eleitoral do Estado de Pernambuco, o que dispensa a consulta plebiscitária que se fizesse necessária.

Entendemos que hoje não mais subsistem as razões determinantes para existência do Território.

Desta forma, configura-se, com a Assembléia Nacional Constituinte, o momento oportuno para sua reincorporação ao Estado de Pernambuco, conforme a proposta que apresentamos.

Esta proposta foi anteriormente apresentada sob forma de sugestão, sendo na ocasião apoiada pelos seguintes Constituintes Pernambucanos: Antonio Farias, Cristina Tavares, Egídio Ferreira Lima, Geraldo Melo, Gilson Machado, Gonzaga Patriota, Harlan Gadelha, Horácio Ferraz, Inocêncio Oliveira, Joaquim Francisco, José Carlos Vasconcelos, José Jorge, José Mendonça Bezerra, José Tinoco, Luiz Freire, Mansueto de Lavor, Maurílio Ferreira Lima, Nilson Gibson, Nivaldo Machado, Osvaldo Coelho, Osvaldo Lima Filho, Paulo Marques, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Salatiel Carvalho, Wilson Campos, Fernando Bezerra Coelho e Marco Maciel.

Parecer:

Pela rejeição. A outorga da competência para dispor sobre criação e redivisão de Estado foi feita a Comissão específica. Incabível a proposta.

EMENDA:01697 APROVADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Emenda supressiva: artigos, parágrafos e incisos abaixo relacionados:

Art. 440, §1o., §2o., §3o., §4o.

Art. 441, §1o., §2o., §3o.

Art. 442.

Justificativa:

O anteprojeto apresentado pela Comissão de Sistematização, no seu art. 445, cria a Comissão de Redivisão Territorial do País, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojeto de nossa redivisão territorial e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias, após a sua instalação.

Como se vê, houve a intenção do constituinte de partir de um amplo programa de estudos de redefinição, de divisão territorial do País, e, após, isso submetê-lo ordinariamente ao Congresso Nacional. O enunciado admite e cria as pré-condições para que o assunto ganhe consideração. Por outro lado, prevendo a delicadeza de qualquer decisão, que envolve grandes interesses econômicos, sociais, políticos e regionais, prevê um ritmo ordinário de progressiva avaliação. Essa é a regra instituída.

Os artigos 446, 447, 448, com seus parágrafos e incisos são contra regra. Cria, de chofre, diversos Estados sem considerar os estudos necessários, os recursos possíveis e a tramitação ordinária imprescindível.

As duas posições são absolutamente confrontantes e como o espírito constitucional é definir o princípio deixando a lei complementar e a lei ordinária a sua complementação e detalhamento, apresentamos as emendas

supressivas acima mencionadas para que prevaleçam sobre a matéria apenas o disposto no artigo 445, dentro do espírito de compatibilização da matéria.

Parecer:

Concordando com os argumentos do autor da Emenda, nosso parecer é pela sua aprovação, isto é, supressão de todos os artigos referentes à criação específica e direta de novos estados, pois se trata de matéria infraconstitucional.

Pela aprovação.

EMENDA:04387 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 441 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Acre.

§ 2º. - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "caput" deste artigo

§ 3º. - A eleição do Governador e do Vice-Governador dos Estados de Roraima e Amapá, será realizada em 15 de novembro de 1988, para um mandato de seis (6) anos.

§ 4º. - A partir da posse e até a eleição e instalação da Assembléia Legislativa, o Governador eleito poderá legislar, por decreto, sobre todas as matérias, de competência legislativa estadual.

§ 5º. - as Assembléias Legislativas dos Estados de Roraima e Amapá, serão eleitas, conjuntamente com os Deputados Federais e Senadores, nas eleições gerais de 1990, instalar-se-ão sob a presidência dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e do Amazonas, respectivamente, e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos Estados.

§ 6º. - Os dois Senadores mais votados terão mandato de oito anos e o menos votado, terá mandato de seis anos.

Justificativa:

1. Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411.

2. Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.

3. Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador "demissível" ad nutum, que 30% da superfície de Roraima e 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e lavra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.

4. É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.

5. O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília, obrigando àqueles que precisam de "habeas corpus" ou "mandado de segurança", a despesas com as quais não podem arcar. Discriminado atina é o povo do Território porque não elege o seu Governador nem tem representação no Senado Federal.

6. Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres, os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do "status quo", nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo.

7. Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Têm menos população, recebem os mesmos recursos da União que os Estados e não têm o ônus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.

8. O que falta aos Territórios para o grande salto é a autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sobre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar sua necessidade e lutar pelos seus problemas.

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:04450 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ GERALDO (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 441

Suprima-se do projeto:

a) o Art. 441, das Disposições Transitórias

Justificativa:

Não foram apresentados estudos sobre a viabilidade econômica da transformação desses Territórios em Estados, além de não se prever qualquer tipo de consulta aos seus habitantes.

Parecer:

Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.

EMENDA:06972 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições

Transitórias - Artigo 441

Acrescente-se às disposições Transitórias do Projeto de Constituição os seguintes parágrafos:

§... - A União administrará os Territórios até a instalação dos Estados;

§... - Serão aplicadas, no que couber, aos Territórios Federais, as disposições

Constitucionais referentes ao Distrito Federal, bem como a legislação vigente, até a instalação dos Estados.

§... - Os atuais Deputados eleitos pelos então Territórios, terão os direitos previstos no art. 112, inciso I, se investidos na função de Governador ou Secretário de Território.

§... - A jurisdição e as atribuições cometidas aos Juízes Federais caberão aos Juízes da justiça local.

Justificativa:

A presente emenda visa garantir dispositivos legais, capazes de permitir a transição entre a promulgação da Constituição e a aprovação da Lei Complementar, que disporá sobre a instalação dos Estados de Roraima e Amapá.

Parecer:

Pelo não acolhimento conforme orientação dada ao substitutivo.

EMENDA:12209 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDYR PUGLIESI (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Substitutiva

Exclua-se do Título X "Disposições

Transitórias", os seguinte artigos e parágrafos:

"Art. 438, §§ 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o., 9o.;

Art. 439, item I, II, III, IV, §§ 1o., 2o., 3o., 4o.;

Art. 440, §§ 1o., 2o., 3o., 4o.;

Art. 441. §§ 1o., 2o., 3o..

Justificativa:

Ao propormos no Plenário na ANC a supressão dos Artigos acima descritos, e que constituem a divisão territorial do Brasil, baseamo-nos na atual conjuntura sócio-econômica, que não permite que façamos alterações físicas em nossa carta geográfica. A criação de qualquer Estado, além de ser matéria de lei ordinária, deve ser trabalhada no âmbito das populações que residam em sua esfera geográfica, jamais sendo matéria constitucional. O mestre Aurelio Buarque de Holanda, define o termo Constituição da seguinte forma: Lei fundamental e suprema de um Estado que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competência, direitos e deveres do cidadão. Portanto, não podemos inserir no texto constitucional, mesmo que nas disposições transitórias, a criação de determinados Estados na Federação.

Parecer:

Acolhendo em parte a justificativa apresentada, o relator optou pela supressão dos artigos 438, 439 e 441, mantendo o 440, objetivando um estudo aprofundado do complexo da redivisão territorial do Brasil.

EMENDA:12569 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO FARIAS (PMB/PE)

Texto:

Suprimam-se o art. 441 e seus parágrafos.

Justificativa:

Entendo que os Territórios Federais de Roraima e Amapá, mais cedo ou mais tarde, devam ser transformados em Estados Federados.

Não obstante, sustento a inconveniência e inoportunidade dessa medida, na atual conjuntura, pelas seguintes razões:

- a medida cumpre encaminhada, no momento oportuno, por lei ordinária e não por mandato constitucional,

- a grave crise econômica que aflige a Nação torna de todo inconveniente o desvio de recursos públicos para empreendimentos que podem ser procrastinados, como o determinado neste artigo, sem maiores danos para o território em causa ou para as respectivas populações.

Ante o exposto, quero crer que os nobres Constituinte darão o devido acolhimento à presente Emenda Supressiva.

Parecer:

Emenda acolhida na forma e mérito. Dado que a criação de Estados e sua redivisão deverá ser alvo de apreciação de Comissão para isso criada, não há que se cogitar em criação de novos Estados por enquanto.

EMENDA:12602 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 441 § 3o.

O § 3o. do artigo 441 do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Art.

§ 3o. Até a instalação dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Amapá e Roraima, as novas unidades continuarão sob a jurisdição dos Tribunais Regionais dos Estados do Pará e do Amazonas, respectivamente."

Justificativa:

Há necessidade de alterar-se a redação do dispositivo citado, tendo em vista que pode subsistir algum tempo após a instalação dos novos Estados para efetivo funcionamento dos seus respectivos Tribunais Eleitorais.

Parecer:

Conquanto procedente a preocupação do ilustre subscritor, adotar-se a redação por ele proposta seria presumir o descumprimento da norma contida o artigo 221, o que não se coaduna com a natureza do texto constitucional.

EMENDA:13032 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprima-se o Artigo 441

Justificativa:

Pelo mesmo motivo da supressão dos artigos 438 e 439: ausência de consulta às populações.

Parecer:

A matéria foi suprimida pelo substitutivo do Relator não devendo, pois, o que emendar.

EMENDA:13855 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias Artigo 441.
Dê-se ao Art. 441 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
Artigo 441 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados. Mantidos os seus atuais limites geográficos.
§ 1o. - Os Estados hora criados serão instalados em janeiro de 1991.
§ 2o. - Lei Complementar disporá sobre as instalações dos Estados de Roraima e Amapá inclusive a eleição do Governador, Vice-Governador, Deputados Estaduais e Federais, e, Senadores, que deverão ocorrer junto com os dos demais Estados.
§ 3o. - A União estabelecerá programas especiais pelo prazo que a Lei estabelecer, destinados a consolidar o desenvolvimento dos Estados criados no "Caput" deste Artigo.
§ 4o. - Até a implantação dos Estados a União administrará os Territórios mencionados no

"Caput" aplicando, no que couber, a Legislação referente ao Distrito Federal.

Justificativa:

A presente emenda objetiva dar contornos definitivos a que deva se submeter a Legislação complementar no que tange a criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá. Por outro lado, a proposta de criação desses Estados ao conceder autonomia política e administrativa à aquelas Unidades da Federação, objetiva criar um Federalismo mais justo onde a igualdade entre as Unidades Federadas seja o princípio primeiro.

Parecer:

Prejudicada, em decorrência da aprovação da supressão do dispositivo no Projeto de Constituição.

EMENDA:17338 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

Emenda Supressiva. Artigos parágrafos e incisos abaixo relacionados.

Art. 438, § 1o., § 2o., § 3o., § 4o., § 5o, § 6o., § 7o., § 8o., § 9o.

Art. 439, incisos I, II, III, IV e § 1o., § 2o., § 3o., § 4o.

Art. 441, § 1o. e § 2o.

Justificativa:

O anteprojeto apresentado pela Comissão de Sistematização, no seu art. 440, cria a Comissão de Redivisão Territorial do País, com a finalidade de apresentar estudos e anteprojetos de nossa redivisão territorial e apreciar as propostas de criação de Estados e outras pertinentes que lhe sejam apresentadas até 10 (dez) dias, após a sua instalação.

Como se vê, houve a intenção do constituinte de partir de um amplo programa de estudos de redefinição, de divisão territorial do País, e, após, isso submetê-lo ordinariamente ao Congresso Nacional. O enunciado admite e cria as pré-condições para que o assunto ganhe consideração. Por outro lado, prevendo a delicadeza de qualquer decisão, que envolve grandes interesses econômicos, sociais, políticos e regionais, prevê um ritmo ordinário de progressiva avaliação. Essa é a regra instituída.

Os artigos 438, 439, 441, com seus parágrafos e incisos são contra regra. Cria, de chofre, diversos Estados sem considerar os estudos necessários, os recursos possíveis e a tramitação ordinária imprescindível.

As duas posições são absolutamente confrontantes e como o espírito constitucional é definir o princípio deixando a lei complementar e a lei ordinária a sua complementação e detalhamento, apresentamos as emendas supressivas acima mencionadas para que prevaleçam sobre a matéria apenas o disposto no artigo 440, dentro do espírito de compatibilização da matéria.

Parecer:

Pela aprovação, tal como propõe o Autor da Emenda.

EMENDA:17775 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RAQUEL CAPIBERIBE (PMDB/AP)

Texto:

Emenda Aditiva

Acréscimo-se ao Artigo 441 do Título X - Disposições Transitórias - a seguinte EMENDA:

Art. 441 - Os Territórios de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federados, mediante consulta popular e terão três anos para suas instalações, mantidos os seus atuais limites geográficos.

Justificativa:

A emenda objetiva primeiramente levar ao povo a decisão de transformação e secundamente, se for da vontade popular, garantir a instalação, sem traumas administrativos e sem prejuízos para a nova instituição emergente.

Parecer:

Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo.

EMENDA:19642 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO E OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

TÍTULO X

Disposições Transitórias:

Art. 441 - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1o. - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul e Acre.

§ 2o. - A União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, destinados a promover e consolidar o desenvolvimento dos Estados mencionados no "Caput" deste Artigo.

§ 3o. - A eleição do Governador, do Vice-Governador e dos Senadores dos Estados de Roraima e Amapá, será realizada em 15 de novembro de 1988, para um mandato de seis anos.

§ 4o. - A partir da posse e até a eleição e instalação da Assembléia Legislativa, o Governador eleito poderá legislar, por decreto, sobre todas as matérias, de competência legislativa estadual.

§ 5o. - As Assembléias Legislativas dos Estados de Roraima e Amapá, serão eleitas. Conjuntamente com os Deputados Federais, nas eleições gerais de 1990, instalar-se-ão sob a presidência dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e do Amazonas, respectivamente, e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos Estados.

Justificativa:

1. Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411.
2. Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.
3. Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador "demissível" ad nutum, que 30% da superfície de Roraima e 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e lavra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.
4. É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.
5. O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília, obrigando àqueles que precisam de "habeas corpus" ou "mandado de segurança", a despesas com as quais não podem arcar. Discriminado atina é o povo do Território porque não elege o seu Governador nem tem representação no Senado Federal.
6. Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres, os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do "status quo", nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo.
7. Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Têm menos população, recebem os mesmos recursos da União que os Estados e não têm o ônus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.

8. O que falta aos Territórios para o grande salto é a autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sobre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar sua necessidade e lutar pelos seus problemas.

Parecer:

Prejudicada, tendo em vista a criação da Comissão de Redivisão Territorial, que apreciará a matéria, nos termos do art. 440 das Disposições Transitórias.

EMENDA:20182 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANNA MARIA RATTES (PMDB/RJ)

Texto:

Exclua-se do Título X, "Disposições Transitórias", os seguintes artigos e parágrafos:
 "Art. 438, §§ 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 8o., 9o.;
 Art. 439, item I, II, III, IV, §§ 1o., 2o., 3o., 4o.;
 Art. 440, §§ 1o., 2o., 3o., 4o.;
 Art. 441, §§ 1o., 2o., 3o.

Justificativa:

Ao propormos no Plenário na ANC a supressão dos Artigos acima descritos, e que constituem a divisão territorial do Brasil, baseamo-nos na atual conjuntura sócio-econômica, que não permite que façamos alterações físicas em nossa carta geográfica. A criação de qualquer Estado, além de ser matéria de lei ordinária, deve ser trabalhada no âmbito das populações que residam em sua esfera geográfica, jamais sendo matéria constitucional. O mestre Aurelio Buarque de Holanda, define o termo Constituição da seguinte forma: Lei fundamental e suprema de um Estado que contém normas respeitantes à formação dos poderes públicos, forma de governo, distribuição de competência, direitos e deveres do cidadão. Portanto, não podemos inserir no texto constitucional, mesmo que nas disposições transitórias, a criação de determinados Estados na Federação.

Parecer:

Pela aprovação, quanto à supressão dos artigos 438, 439 e 441. Com referência ao artigo 440, pela permanência do dispositivo no texto do Projeto de Constituição, tendo em vista a necessidade imperiosa da criação da Comissão de Redivisão territorial do País.

FASE O

EMENDA:22879 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Título x - Disposições Transitórias.
 Acrescente-se ao Título x das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição o seguinte, onde couber:
 "Art. Nas eleições de 15 de novembro de 1988 será realizada consulta popular nos Territórios Federais de Roraima e Amapá para a sua transformação em Estados Federados.
 § 1o. - Estará criado o Estado onde for favorável o resultado da consulta, ocorrendo sua instalação na data da posse do Governador eleito no pleito de 1990 e na forma da Lei complementar.
 § 2o. A União administrará os Estados assim

criados até a sua instalação, provendo os recursos necessários."

Justificativa:

A transformação de Roraima e Amapá em Estados Federados, não deve ser tratada conjuntamente com os Estados a serem criados por subdivisão de outros Estados, uma vez que se trata de matéria completamente diversa, embora pareça idêntica quanto aos fins.

Parecer:

A presente Emenda pretende transformar Territórios Federais em Estados. Trata-se de matéria que deverá ser examinada, no tempo oportuno, após estudos técnicos de viabilidade e interesse público. A proposição deve ser considerada rejeitada.

EMENDA:26925 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADYLLSON MOTTA (PDS/RS)

Texto:

Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Título X
Inclua-se no Título X, Disposições Transitórias, do Substitutivo, o seguinte Artigo, onde couber:
art. - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.
§ 1o. - Esta lei Complementar, aprovada até cento e oitenta dias após a promulgação desta Constituição, disporá sobre as instalações dos Estados, que se darão com a posse dos Governadores eleitos em 1990.
§ 2o. - Até a instalação dos Estados criados de conformidade com este artigo, a União administrará Roraima e Amapá, provendo os recursos necessários.
§ 3o. - A partir da instalação dos Estados, a União estabelecerá programas especiais de desenvolvimento, pelo prazo que a lei estabelecer.

Justificativa:

A presente emenda objetiva dar tratamento diferenciado à transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados Federados e a subdivisão dos Estados de Goiás, Bahia, Minas Gerais, Maranhão, Pará e Amazonas para a criação dos Estados de Tocantins, Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Juruá. A administração dos Territórios Federais pela União objetiva exatamente a sua transformação em Estados. Os cidadãos que lá habitam nenhum direito perderão, nem mesmo o da naturalidade, razão porque a transformação ou elevação dos Territórios em Estados dispensa a consulta popular. O que não ocorre com a subdivisão dos Estados.

Justifica-se, assim, a presente emenda.

Parecer:

A presente Emenda pretende transformar Territórios Federais em Estados. Trata-se de matéria que deverá ser examinada, no tempo oportuno, após estudos técnicos de viabilidade e interesse público. A proposição deve ser considerada rejeitada.

EMENDA:30425 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Título X - Disposições transitórias

Inclua-se no Título X - Disposições

Transitórias, o seguinte artigo, onde couber.

"Art. - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

§ 1o. - Lei Complementar, que deverá ser aprovada no prazo de cento e oitenta dias a partir da promulgação desta Constituição, estabelecerá as condições de instalação dos Estados, que se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2o. - Até a instalação dos Estados ora criados, a União administrará Roraima e Amapá, provendo os recursos necessários.

§ 3o. - A União estabelecerá, pelo prazo que a lei determinar, programas especiais objetivando a consolidação do desenvolvimento dos Estados criados de acordo com este Artigo.

Justificativa:

A presente emenda visa dar tratamento próprio à transformação dos Territórios Federais de Roraima e Amapá, assunto que não é idêntico a subdivisão dos Estados existentes para a criação de novos Estados.

A transformação dos Territórios em Estados não implica em alteração de limites geográficos das atuais Unidades da Federação, nem na mudança da naturalidade dos seus habitantes.

Parecer:

A presente Emenda pretende transformar Territórios Federais em Estados.

Trata-se de matéria que deverá ser examinada, no tempo oportuno, após estudos técnicos de viabilidade e interesse público.

A proposição deve ser considerada rejeitada.

EMENDA:32807 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título X - Disposições

Transitórias, onde couber, artigo com a seguinte redação, transformando em Estados os Territórios de Roraima e Amapá.

Título X

Disposições Transitórias

Art. - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1o. - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul, Acre e Rondônia.

§ 2o. - A eleição do Governador, do Vice-Governador e de dois Senadores dos Estados de Roraima e Amapá, será realizada em 15 de novembro de 1988, para um mandato de seis anos.

§ 3o. - A partir da posse e até a eleição e instalação da Assembléia legislativa, o Governador eleito poderá legislar, por decreto, sobre todas as matérias, de competência legislativa estadual.

§ 4o. - As Assembléias Legislativas dos Estados de Roraima e Amapá, serão eleitas, conjuntamente com um Senador e com os Deputados

Federais, nas eleições gerais de 1990, instalar-se-ão sob a presidência dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e do Amazonas, respectivamente, e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos estados.

Justificativa:

1. Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411.
2. Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.
3. Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador “demissível” ad nutum, que 30% da superfície de Roraima e 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e lavra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.
4. É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.
5. O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília, obrigando àqueles que precisam de “habeas corpus” ou “mandado de segurança”, a despesas com as quais não podem arcar. Discriminado ainda é o povo do Território porque não elege o seu Governador nem tem representação no Senado Federal.
6. Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres, os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do “status quo”, nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo.
7. Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Têm menos população, recebem os mesmos recursos da União que os Estados e não têm o ônus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.
8. O que falta aos Territórios para o grande salto é a autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sobre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar sua necessidade e lutar pelos seus problemas.

Parecer:

A presente Emenda pretende transformar Territórios Federais em Estados. Trata-se de matéria que deverá ser examinada, no tempo oportuno, após estudos técnicos de viabilidade e interesse público. A proposição deve ser considerada rejeitada.

EMENDA:33946 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Inclua-se, onde couber:

Art. - Os Territórios Federais de Roraima e Amapá, são transformados em Estados Federais, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1o. - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação dos Estados de Mato Grosso do Sul, Acre e Rondônia.

§ 2o. - A eleição do Governador, do Vice-Governador e de dois Senadores dos Estados de Roraima e Amapá, será realizada em 15 de novembro de 1988, para um mandato de seis anos.

§ 3o. - A partir da posse e até a eleição e instalação da Assembléia Legislativa, o Governador eleito poderá legislar por decreto, sobre todas as

matérias, de competência legislativa estadual.
 § 4o. - As Assembléias Legislativas dos Estados de Roraima e Amapá, serão eleitas, conjuntamente com um Senador e com os Deputados Federais, nas eleições gerais de 1990, instalar-se-ão sob a presidência dos Presidentes dos Tribunais regionais Eleitorais do Pará e do Amazonas, respectivamente, e elaborarão, no prazo de seis meses, as Constituições dos Estados.

Justificativa:

1. Criados em 1943, os atuais Territórios de Roraima e Amapá, não cabem mais dentro dos limites institucionais do estatuto do Território: Lei 411.
2. Vivem nos Territórios mais de 500.000 brasileiros e o fluxo migratório é expressivo, sobretudo em Roraima, cujo crescimento demográfico ultrapassa 12% ao ano.
3. Não deixa de ser por outra situação que não seja a de serventia do Ministério do Interior, com um Governador "demissível" ad nutum, que 30% da superfície de Roraima e 52% da superfície do Amapá, constituem concessões para pesquisa e lavra de minérios a empresas alienígenas, quase todas multi-nacionais.
4. É difícil a consolidação de lideranças políticas nos Territórios, uma vez que o seu maior expoente político, o Governador, é uma figura inferiorizada e subalterna, sem um mandato definido, impossibilitado de qualquer planejamento a médio prazo, pelas injunções de uma posição contingente, que o coloca em permanente transitoriedade no cargo.
5. O povo do Território é discriminado no que tange à administração da justiça, de vez que a instância recursal se localiza em Brasília, obrigando àqueles que precisam de "habeas corpus" ou "mandado de segurança", a despesas com as quais não podem arcar. Discriminado atina é o povo do Território porque não elege o seu Governador nem tem representação no Senado Federal.
6. Somente o desconhecimento absoluto das condições de marginalização política a que são submetidos os brasileiros que vivem nos Territórios, ou a ambição de alguns administradores, sem apoio popular para disputar em eleições livres, os cargos que hoje ocupam, justificam posições que privilegiam a manutenção do "status quo", nociva ao desenvolvimento econômico, social e político, dos seus habitantes e contrárias ao momento histórico que vivemos: descentralização e fortalecimento do federalismo.
7. Econômica e financeiramente, estão os Territórios melhor posicionados que a maioria dos Estados. Têm menos população, recebem os mesmos recursos da União que os Estados e não têm o ônus do pagamento dos seus servidores, estipendiados pelo Governo Federal.
8. O que falta aos Territórios para o grande salto é a autonomia administrativa e política, justiça própria, poder de decisão sobre os assuntos de sua economia interna e uma representação política, a nível federal, suficientemente numerosa, para vocalizar sua necessidade e lutar pelos seus problemas.

Parecer:

A presente Emenda pretende transformar Territórios Federais em Estados.
 Trata-se de matéria que deverá ser examinada, no tempo oportuno, após estudos técnicos de viabilidade e interesse público.
 A proposição deve ser considerada rejeitada.

FASE S

EMENDA:01069 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: § 1o. do art. 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

O § 1o. do art. 62 das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, do Projeto de Constituição (A), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 -

§ 1o. - A instalação dos Estados se dará com a posse dos membros de suas Assembléias Constituintes, eleitos em 15 de novembro de 1988."

Justificativa:

Com a transformação dos Territórios Federais de Roraima e do Amapá em Estados Federados à data da promulgação da nova Carta Constitucional, não é razoável que somente em 1991 venha a ocorrer a instalação dessas novas unidades, condicionada à posse dos Governadores eleitos em 1990. Isso contraria, inclusive, o que ficou estabelecido no Projeto, em relação ao Distrito Federal e ao Estado do Tocantins, pois em ambos os casos, ficou aprovada a ocorrência de eleições ainda no ano de 1988, visando promover a escolha dos membros das respectivas Casas Legislativas.

A população dos atuais Territórios Federais, que a nova Constituição transformará em Estados, está ansiosa para escolher os integrantes das Assembléias Constituintes, que terão a incumbência de elaborar as Constituições Estaduais, não se justificando que esse tão almejado direito seja protelado por mais dois anos, o que viria a se constituir em patente discriminação.

Além do mais, há de considerar-se que os Constituintes Estaduais devem ser eleitos o mais breve possível para terem tempo de iniciarem o trabalho de organização da ordem jurídica local, pois os Municípios ora existentes nos Territórios, necessitarão elaborar leis orgânicas municipais, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado, conforme determina o art. 32 do Projeto Constitucional.

Parecer:

A emenda propõe alteração do §1o., do art.62, do Ato das Disposições Transitórias.

O art. 62 transforma em Estados os Territórios Federais de Roraima e Amapá. Seu §1o estabelece que a instalação dos Estados se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990.

Com a alteração proposta pela Emenda, a instalação dos Estados se dará com a posse dos membros de suas Assembléias Constituintes, eleitos em 15 de novembro de 1988.

Aspectos de ordem político-administrativa, institucional e econômica recomendam a manutenção do que dispõe o texto do projeto.

Concluimos pela rejeição da Emenda

EMENDA:01444 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TRINDADE (PFL/AP)

Texto:

Dê-se a seguinte redação e numeração aos parágrafos do Art. 62, das Disposições Gerais e Transitórias, que transforma em Estados Federados os Territórios Federais de Amapá e Roraima:

"§ 1o. - Os Governadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores serão eleitos em 15 de novembro de 1988. A instalação dos Estados se dará com a posse dos Governadores eleitos.

"§ 2o. - O mandato do Governador, Deputados Federais e Deputados Estaduais será de dois anos e o dos Senadores obedecerá ao seguinte critério: o menos votado será de dois anos e os dois mais votados será de seis anos.

"§ 3o. - Os encargos referentes a despesas com pessoal inativo e a dívida dos governos dos Territórios Federais do Amapá e Roraima, inclusive da administração indireta, à data da instalação dos novos Estados, são de responsabilidade da União Federal.

"§ 4o. - Aplicam-se à criação e instalação dos Estados do Amapá e Roraima, as mesmas normas legais e os mesmos critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Propõe o autor "mandato-tampão" de dois anos para os Governadores, Deputados Estaduais, Deputados

Federais e Senadores dos novos Estados do Amapá e Roraima, a serem eleitos em 15 de novembro de 1988. Somos contrários a mandatos de curta duração, pelo fato de impossibilitarem planejamento e execução de obras de longo prazo. Nesse curto período, a máquina administrativa fica semi-paralisada. A politicagem prevalece, pois, o Estado passa a viver na expectativa da próxima eleição em 1990. Pela rejeição.

EMENDA:01624 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MARLUCE PINTO (PTB/RR)

Texto:

Emenda Aditiva

INCLUIR NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62

§ 3o. O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação desta Constituição, encaminhará à aprovação do Senado Federal os nomes dos Governadores "pro Tempore" dos Estados do Amapá e Roraima, que exercerão o Poder Executivo, até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos.

Justificativa:

Evitar-se-á solução de continuidade na administração dos novos Estados, que começarão o novo ciclo de suas existências federativas com uma proposta definitiva para o exercício do Poder Executivo. Terão os novos Estados, Governadores escolhidos pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal, com um "mínus" de legitimidade que lhes assegurará o desempenho das suas altas funções, com maior grau de liberdade e independência, em relação às flutuações da política regional.

Parecer:

A Emenda propõe acréscimo de § 3o. ao art. 62 do Ato das Disposições Transitórias. O art. 62 transforma em Estados os Territórios Federais de Roraima e Amapá. Seu § 1o. estabelece que a instalação dos Estados se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990 e o § 2o., que a estes casos serão aplicados normas e critérios seguidos para a criação do Estado de Rondônia. Com o § 3o. proposto, o Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à aprovação do Senado Federal os nomes dos Governadores "pro tempore" dos Estados do Amapá e Roraima, que exercerão o Poder Executivo, até a instalação dos novos Estados com a posse dos Governadores eleitos. A forma como a matéria é tratada no texto do Projeto atende aos objetivos da Emenda. Concluimos pela aprovação.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 61. Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados federados, mantidos os seus atuais limites geográficos.

Parágrafo 1º. A instalação dos Estados se dará com a posse dos governadores eleitos em 1990.

Parágrafo 2º. Aplicam-se à criação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia.

[...]

Assinaturas

1. Bonifácio de Andrade
2. Carlos Sant'anna
3. Délio Braz
4. Gilson Machado
5. Nabor Júnior
6. Geraldo Fleming
7. Osvaldo Sobrinho
8. Osvaldo Coelho
9. Hilário Braun
10. Edivaldo Motta
11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento)
12. Nilson Gibson
13. Milton Reis
14. Marcos Lima
15. Milton Barbosa
16. Daso Coimbra
17. João Resek
18. Roberto Jeffereson
19. João Menezes
20. Vingt Rosado
21. Cardoso Alves
22. Paulo Roberto
23. Lourival Batista
24. Rubem Branquinho
25. Cleonânicio Fonseca
26. Fernando Gomes
27. Agripino de Oliveira Lima
28. Narciso Mendes
29. Marcondes Gadelha
30. Mello Reis
31. Arnold Fioravante
32. Jorge Arbage
33. Chagas Duarte
34. Álvaro Pacheco
35. Felipe Mendes
36. Alysson Paulinelli
37. Aloysio Chaves
38. Sotero Cunha
39. Messias Góis
40. Gastone Righi
41. Dirce Tutu Quadros
42. José Elias Murad
43. Mozarildo Cavalcanti
44. Flávio Rocha
45. Gustavo de Faria
46. Flávio Palmier da Veiga
47. Gil César
48. João da Mata
49. Dinísio Hage
50. Leopoldo Peres
51. Expedito Machado
52. Manoel Viana
53. Mário Bouchardet
54. Melo Freire
55. Leopoldo Bessone
56. Aloísio Vasconcelos
57. Roberto Torres
58. Arnaldo Faria de Sá
59. Amaral Netto
60. Antônio Salim Curiati
61. José Luiz Maia
62. Carlos Virgílio
63. Ezio Ferreira
64. Sadie Hauache
65. José Dutra
66. Carrel Benevides
67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento)
68. Luiz Marques
69. Orlando Bezerra
70. Furtado Leite
71. Siqueira Campos
72. Aluízio Campos
73. Eunice Michilis
74. Samir Achoa
75. Maurício Nasser
76. Mauro Sampaio
77. Stélio Dias
78. Airton Cordeiro
79. José Carmargo
80. Matos Leão
81. José Tinoco
82. João Castelo
83. Guilherme Palmeira
84. Ismael Wanderley
85. Antônio Câmara
86. Henrique Eduardo Alves
87. Djenal Gonçalves
88. José Egreja
89. Ricardo Izar
90. Afif Domingos
91. Jayme Paliarin
92. Delfim Netto
93. Farabulini Júnior
94. Fausto Rocha
95. Tito Costa
96. Caio Pompeu
97. Felipe Cheidde
98. Virgílio Galassi
99. Manoel Moreira
100. Victor Fontana
101. Orlando Pacheco
102. Ruberval Pilotto
103. Jorge Bornhausen
104. Alexandre Puzyna
105. Artenir Werner
106. Cláudio Ávila
107. José Agripino
108. Divaldo Suruagy
109. Rosa Prata
110. Mário de Oliveira
111. Sílvio de Abreu
112. Luiz Leal
113. Genésio Bernardino
114. Alfredo Campos
115. Theodoro Mendes
116. Amilcar Moreira
117. Oswaldo Almeida
118. Ronaldo Carvalho
119. José Freire
120. José Mendonça Bezerra
121. José Lourenço
122. Vinicius Cansanção
123. Ronaro Corrêa
124. Paes Landim
125. Alércio Dias
126. Mussa Demes
127. Jessé Freire
128. Gandi Jamil
129. Alexandre Costa
130. Albérico Cordeiro
131. Iberê Ferreira
132. José Santana de Vasconcellos
133. Christovam Chiaradia
134. Oscar Corrêa
135. Maurício Campos
136. Asdrubal Bentes
137. Jarbas Passarinho
138. Gerson Peres
139. Carlos Vinagre
140. Fernando Velasco
141. Arnaldo Moraes

- | | | |
|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 142. Fausto Fernandes | 191. Dalton Canabrava | 239. Homero Santos |
| 143. Domingos Juvenil | 192. Merluce Pinto | 240. Chico Humberto |
| 144. José Elias | 193. Ottomar Pinto | 241. Osmundo Rebouças |
| 145. Rodrigues Palma | 194. Olavo Pires | 242. Enoc Vieira |
| 146. Levy Dias | 195. Sergio Werneck | 243. Joaquim Haichel |
| 147. Rubem Figueiró | 196. Raimundo Rezende | 244. Edison Lobão |
| 148. Rachid Saldanha Derzi | 197. José Geraldo | 245. Vitor Trovão |
| 149. Ivo Cersósimo | 198. Alvaro Antonio | 246. Onofre Correa |
| 150. João Lobo | 199. Irapuan Costa Junior | 247. Alberico Filho |
| 151. Inocêncio Oliveira | 200. Roberto Balestra | 248. Vieira da Silva |
| 152. Salatiel Carvalho | 201. Luiz Soyer | 249. Costa Ferreira |
| 153. José Moura | 202. Naphtali Alves Souza | 250. Elieser Moreira |
| 154. Marco Maciel | 203. Jalles Fontoura | 251. José Teixeira |
| 155. José Mendonça Bezerra | 204. Paulo Roberto Cunha | 252. Julio Campos |
| 156. Ricardo Fiuza | 205. Pedro Canedo | 253. Ubiratan Spinelli |
| 157. Paulo Marques | 206. Lucia Vania | 254. Jonas Pinheiro |
| 158. Telmo Kirst | 207. Nion Albernaz | 255. Louremberg Nunes Rocha |
| 159. Darcy Pozza | 208. Fernando Cunha | 256. Roberto Campos |
| 160. Arnaldo Prieto | 209. Antonio de Jesus | 257. Cunha Bueno |
| 161. Osvaldo Bender | 210. Luiz Eduardo | 258. Francisco Carneiro |
| 162. Adylson Motta | 211. Eraldo Tinoco | 259. Meira Filho |
| 163. Paulo Mincaron | 212. Benito Gama | 260. Marcia Kubistschek |
| 164. Adrioaldo Streck | 213. Jorge Viana | 261. Annibal Barcellos |
| 165. Victor Faccioni | 214. Angelo Magalhães | 262. Geovani Borges |
| 166. Luis Roberto Ponte | 215. Max Rosenmann | 263. Eraldo Trindade |
| 167. João de Deus Antunes | 216. Leur Lomanto | 264. Antonio Ferreira |
| 168. Matheus Iensen | 217. Jonival Lucas | 265. Maria Lucia |
| 169. Antônio Ueno | 218. Sergio Brito | 266. Maluly Neto |
| 170. Dionísio Dal Prá | 219. Waldeck Ornelas | 267. Carlos Alberto |
| 171. Jacy Scanagatta | 220. Francisco Benjamin | 268. Gidel Dantas |
| 172. Basílio Vilani | 221. Etevaldo Nogueira | 269. Aduino Pereira |
| 173. Osvaldo Trevisan | 222. João Alves | 270. José Carlos Coutinho |
| 174. Renato Johnsson | 223. Francisco Diogenes | 271. Wagner Lago |
| 175. Ervin Bonkoski | 224. Antonio Carlos Mendes Thame | 272. João Machado Rolemberg |
| 176. Jovanni Masini | 225. Jairo Carneiro | 273. Odacir Soares |
| 177. Paulo Pimentel | 226. José Lins | 274. Mauro Miranda |
| 178. José Carlos Martin | 227. Rita Furtado | 275. Sarney Filho |
| 179. Arolde de Oliveira | 228. Jairo Azi | 276. Cesar Cals Neto |
| 180. Rubem Medina | 229. Fabio Raunhetti | 277. Osmar Leitão |
| 181. Francisco Sales | 230. Feres Nader | 278. Simão Sessin |
| 182. Assis Canuto | 231. Eduardo Moreira | 279. Miraldo Gomes |
| 183. Chagas Neto | 232. Manoel Ribeiro | 280. Antonio Carlos Franco |
| 184. José Viana | 233. José Melo | 281. Franciscos Coelho |
| 185. Lael Varella | 234. Jesus Tajra | 282. Francisco Rolemberg |
| 186. Denisar Arneiro | 235. Aécio de Borba | 283. Albano Franco |
| 187. Jorge Leite | 236. Bezerra de Melo | 284. Erico Pegoraro |
| 188. Aloisio Teixeira | 237. Nyder Barbosa | 285. Carlos de Carli |
| 189. Roberto Augusto | 238. Pedro Ceolin | |
| 190. Messias Soares | | |

286. Evaldo Gonçalves

287. Raimundo Lira

Justificativa:

Os dispositivos acima contêm matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art. 5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput n") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U**EMENDA:00276 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Supressiva

Suprima-se o § 2o. do artigo 16, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Justificativa:

A criação Estado de Rondônia se deu há sete anos e são inegáveis as falhas e distorções existentes na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981. Com a promulgação da nova Constituição, há que se produzir uma Lei Complementar específica para os Estados de Roraima e Amapá, mais democrática, mais justa e, portanto, mais consentânea com o novo momento jurídico-institucional que vivemos e viveremos a partir de então. Não há, pois, como justificar a aplicação das normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia. Ademais o § 2º do Artigo 18 do Título III, estabelece a necessidade de Lei Complementar específica para a transformação do Território Federal em Estado.

Assim arrazoada, solicito seja a presente emenda aprovada.

Parecer:

A emenda pretende suprimir o § 2o. do art. 16 das Disposições Transitórias que dispõe sobre a instalação dos Estados de Roraima e do Amapá.

Optamos por manter o dispositivo tal como aprovado no 1o. turno de votação.

Pela rejeição.

EMENDA:00277 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Suprima-se o parágrafo 3o. do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Justificativa:

O parágrafo 2º do Artigo 18 do título III, do Projeto de Constituição, estabelece que a transformação de Território Federal em Estado será regulada em Lei Complementar específica.

Não há, pois, razão para se estipular prazos e formalidades para a nomeação dos Governadores dos Estados de Roraima e Amapá.

A presente emenda supressiva está de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 18 do Título III.

Por estas razões, solicito a aprovação desta emenda.

Parecer:

A emenda pretende suprimir o § 3o. do art. 16 das Disposições Transitórias que prevê a indicação de nomes para os cargos de Governador dos Estados de Roraima e Amapá.

Optamos por manter o texto tal como aprovado no 1o. turno de votação.

Pela rejeição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.